

PROJETO DE LEI Nº 037 /2018
LEI 536/2018

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 320/2014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014, NO QUE SE REFERE AO CARGO DE PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo inicialmente denominado de “Psicólogo do Trabalho”, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 320/2014, passa a denominar-se de “Psicólogo”.

Art. 2º. A “especialidade - pré-requisito” para o cargo de “Psicólogo”, prevista no anexo I da Lei Municipal nº 320/2014, passa a ser a seguinte:

Diploma/Certificado de conclusão de curso de graduação em Psicologia e Registro no Conselho de Classe.

Art. 3º. O Item “43” do anexo II da Lei Municipal nº 320/2014, que trata das atribuições do cargo de Psicólogo, passa a possuir a seguinte redação:

43) PSICÓLOGO /Escolaridade: Nível Superior Completo (20h)

Atuar nas áreas de psicólogo em Geral, Psicólogo do Trabalho, Psicólogo educacional, Psicólogo clínico, Psicólogo social ou qualquer outra ligada à psicologia. Desempenhar tarefas relacionadas a problemas de pessoal (como processos de recrutamento, seleção, orientação profissional e outros similares), à problemática educacional e a estudos clínicos individuais e coletivos. Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos; organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção e orientação profissional, bem como proceder à aferição desses processos; realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação (creches e escolas), saúde e assistência social; realizar trabalhos em clínicas psicológicas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde, núcleos e centros de atenção psicossocial; realizar trabalhos nos casos de famílias, crianças e adolescentes, comunidades e núcleos urbanos e rurais.

Proceder ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas, como teste para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, técnicas psicoterápicas e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico, na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo, em sua história pessoal, familiar, educacional e social: proceder à formulação de hipóteses e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratórios e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de desenvolvimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal; analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais e de outras espécies que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando a sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnóstico e outros métodos de verificação, para orientar no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios comportamentais e de personalidades; promover a saúde na prevenção, no tratamento e reabilitação de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas para restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e prática metodológica específicos, para determinar os traços e as condições de desenvolvimento da personalidade dos processos intrapsíquicos e interpessoais, nível de inteligência, habilidades, aptidões, e possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho, outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; participar na elaboração de terapias ocupacionais observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimento de traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; efetuar o recrutamento, seleção e treinamento, acompanhamento e avaliação de desempenho de pessoal e a orientação profissional, promovendo entrevistas, elaborando e aplicando testes, provas e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego,

administração de pessoal e orientação individual; atuar no campo educacional, estudando a importância da motivação do ensino, novos métodos de ensino e treinamento, a fim de contribuir para o estabelecimento de currículos escolares e técnicas de ensino adequados e determinação de características especiais necessárias ao professor; reúne informações a respeito do paciente, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para elaborar subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; diagnostica a existência de possíveis problemas na área de distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de Junho de 2018.

Aluízio Siqueira Filho
Presidente

Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente

Alex Sandro Matheus Firme
1º. Secretario

Ronaldo Gomes de Souza
2º. Secretario